LEI MUNICIPAL Nº. 1.426/2017 **DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

ANTÔNIO LUIZ SAVELA, Prefeito Municipal de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 18.918.600,00 (dezoito milhões e novecentos e dezoito mil e seiscentos reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**14.223.875,00**	**6.215.625,00**	**20.439.500,00**
Receita Tributária	729.725,00	129.975,00	859.700,00
Receita de Contribuições	170.000,00	554.000,00	724.000,00

Receita Patrimonial	187.700,00	2.175.700,00	2.363.400,00
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	199.400,00	-	199.400,00
Transferências Correntes	12.910.050,00	3.325.950,00	16.236.000,00
Outras Receitas Correntes			
2 – RECEITAS DE CAPITAL	-	**99.700,00**	**99.700,00**
Operações de Crédito Internas	-		
Operações de Crédito Externas	-		
Transferências de Capital	-		
Alienação de Bens	-	99.700,00	99.700,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	**1.004.000,00**	**1.004.000,00**
Receita de Contribuições – Intraorçamentárias	-	1.004.000,00	1.004.000,00
Receita Patrimonial – Intraorçamentárias	-		
Outras Receitas Correntes – Intraorçamentárias	-	-	-
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Outras Receitas de Capital – Intraorçamentárias	-	-	-
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	**2.621.900,00**	**2.700,00**	**2.624.600,00**
(R) Dedução Receita Tributária	15.300,00	2.700,00	18.000,00
(R) Dedução das Receitas de Transferências Correntes	**2.606.600,00**	-	**2606.600,00**
TOTAL	**11.701.675,00**	**7.216.925,00**	**18.918.600,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 18.918.600,00 (dezoito milhões, novecentos e dezoito mil e seiscentos reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 11.701.675,00 (onze milhões, setecentos e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais);
II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 7.216.925,00 (sete milhões, duzentos e dezesseis mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**9.475.200,00**	**6.042.300,00**	**15.517.500,00**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.454.800,00	3.957.200,00	9.412.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações intraorçamentárias	782.900,00	215.100,00	998.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	65.000,00	-	65.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.172.500,00	1.870.000,00	5.042.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
4. DESPESAS DE CAPITAL	**396.000,00**	**75.100,00**	**471.100,00**
4.1 – Investimentos	229.000,00	75.100,00	304.100,00
4.1 – Investimentos Operações Intraorçamentárias	-	-	-
4.2 - Inversões Financeiras	-	-	-
4.2 – Inversões Financeiras Operações Intraorçamentárias	-	-	-
4.3 – Amortização da Dívida	167.000,00	-	167.000,00
4.3 – Amortização da Dívida Operações Intraorçamentárias	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**350.000,00**	**2.580.000,00**	**2.930.000,00**
TOTAL	**8.324.700,00**	**8.697.400,00**	**17.860.000,00**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.415/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;
b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
c) excesso de arrecadação;
d) alteração recursos vinculados e categoria econômica.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos

efetivos recursos assegurados, nos termos do artigo 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.415/2017 para 2018.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11º Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12º O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.415/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO/RS, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANTÔNIO LUIZ SAVELA
Prefeito Municipal
Pref. Municipal de Novo Machado
Antônio Luiz Savela
Prefeito Municipal
CPF 472 528 390-87

Registre-se e Publique-se:

Pref. Municipal de Novo Machado
Adriano Sinigaglia
Secretário de Administração
CPF 018 951 050-88